



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

assinatura de termo de compromisso, pelo qual tomará ciência de suas responsabilidades e normas disciplinares.

Art. 5º A jornada semanal de estágio não ultrapassará quatro (04) horas diárias e vinte (20) horas semanais.

Art. 6º A Câmara pagará mensalmente ao estagiário bolsa no valor fixado na Tabela de Salários.

§ 1º As faltas não justificadas serão descontadas do pagamento da bolsa.

§ 2º O pagamento da bolsa será interrompido a partir da data de encerramento do estágio.

§ 3º O estagiário receberá auxílio-transporte, valor definido através de Portaria, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

§ 4º O estagiário receberá Cesta Básica.

Art. 7º O termo de compromisso durará até:—

I – 30 de junho, para os estudantes em ciclos semestrais que ingressarem na Câmara no primeiro semestre do ano letivo;

II – 31 de dezembro, para os estudantes em ciclos semestrais que ingressarem na Câmara no segundo semestre do ano letivo e para os estudantes em ciclos anuais.

Parágrafo único. A duração do estágio poderá ser prorrogada, mas não excederá dois anos.

Art. 8º O estágio será encerrado:

I – ao final do período estipulado no termo de compromisso de estágio;

II – havendo interesse da Administração;

III – pela falta de aproveitamento do estagiário na Câmara ou nas atividades escolares;

IV – por conclusão ou interrupção das atividades escolares;

V – a pedido do estagiário;

VI – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso de estágio;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. Encerrado o estágio, será entregue ao estudante termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

desempenho.

Art. 9º A aferição de frequência dos estagiários será realizada mediante controle de ponto.

Art. 10. A Câmara enviará à instituição de ensino, com periodicidade semestral, relatório de atividades, do qual terá vista o estagiário.

Art. 11. A Câmara certificará a instituição de ensino sobre o encerramento do estágio pelo estudante.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. A Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será aplicada nos casos não previstos nesta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Pindamonhangaba, 11 de junho de 2018.


Vereador Carlos Moura – Magrão
Presidente


Vereador Osvaldo Macedo Negrão
1º Vice-Presidente


Vereador Renato Nogueira Guimarães
2º Vice-Presidente


Vereador Roderley Miotto Rodrigues
1º Secretário


Vereador Ronaldo Pinto de Andrade
2º Secretário